

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Licença aos servidores públicos municipais para concorrer ao mandato de Conselheiro Tutelar e exercê-lo

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003, para conceder aos servidores públicos municipais a licença para concorrer ao mandato de Conselheiro de Tutelar e exercê-lo.

Art. 2º Acrescenta o inciso VII e o §3º no artigo 106, da Lei Municipal nº 1.690, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 106. Conceder-se-á licença ao servidor ocupante de cargo efetivo:

[...]

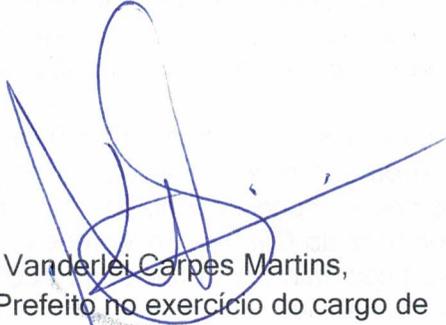
VII - para concorrer ao mandato de Conselheiro Tutelar e exercê-lo.

[...]

§ 3º Os servidores eleitos ao Conselho Tutelar do Município terão direito a licença não remunerada, no período compreendido entre a posse do cargo até a data final do seu mandato.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 03 DE JANEIRO DE 2024.


Vanderlei Carpes Martins,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 06 de 03 / 01 / 2024.

Resp. [assinatura] às 12 hs 4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº _____ de ____/____/____

Resp. _____ às ____ hs

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei nº. 105, de 21 de dezembro de 2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder Licença aos servidores públicos municipais para concorrer ao mandato de Conselheiro Tutelar e exercê-lo. A atualização legislativa visa fortalecer o papel desse importante órgão na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

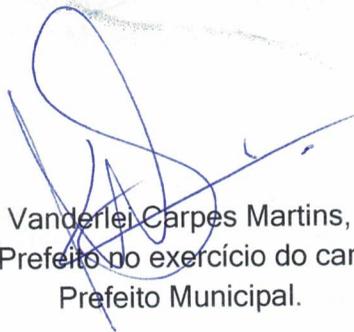
A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, com vedação ao exercício concomitante de qualquer outra atividade pública. Dessa forma, a autorização legal para esta modalidade de licença permite que o mister público relevante seja exercido por pessoas dotadas de presumida idoneidade moral, visto que inerente à assunção e manutenção da condição de servidor público.

O Conselho Tutelar desempenha função essencial na garantia e proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, atuando de forma preventiva e corretiva em situações de violação desses direitos. A participação de servidores públicos municipais nesse processo contribuirá significativamente para a qualidade e eficiência do serviço prestado, trazendo consigo conhecimento técnico, experiência e comprometimento com o bem-estar da comunidade local. Essa medida reforça o compromisso da Administração Municipal com a promoção da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Ademais, a licença não remunerada possibilitará que os servidores exerçam o mandato de Conselheiro Tutelar sem prejuízo de sua estabilidade funcional, assegurando-lhes o retorno ao seu cargo de origem ao término do período de afastamento. Tal prerrogativa alinha-se aos princípios da eficiência e da moralidade na administração pública, ao permitir que profissionais capacitados dediquem-se de forma integral às atividades do Conselho Tutelar, sem a necessidade de renunciar aos seus vínculos funcionais.

Portanto, considerando a relevância do Conselho Tutelar na proteção dos direitos da criança e do adolescente, e reconhecendo o papel fundamental dos servidores públicos municipais nesse processo, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei pelos nobres membros da Câmara de Vereadores, confiantes de que sua implementação contribuirá para o fortalecimento da rede de proteção e promoção dos direitos da infância e juventude em nosso município.

Atenciosamente,



Vanderlei Carpes Martins,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.